

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

LUIZ ERNANI BONESSO DE ARAUJO

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch; José Alcebiades De Oliveira Junior; Luiz Ernani Bonesso de Araujo – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-576-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

Neste texto de apresentação do Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade, gostaríamos de ressaltar o belo e altíssimo nível dos trabalhos de pesquisa apresentados pelos participantes do grupo, sem exceção. Para se ter uma ideia prévia mas sem desmerecer nenhum dos demais temas, gostaríamos de dizer que desde os transgênicos como um assunto ainda muito polêmico até a questão da importância na proteção dos recursos hídricos, passando pelas importantes questões da proteção de dados, da habitação social e a sustentabilidade, assim como também da defesa dos animais não humanos à questão da defesa da moda e seus percalços, o tema da habitação e um mundo na encruzilhada da pós-modernidade ou modernidade líquida para alguns, determinaram a grandiosidade dessa seção de trabalho, com certeza dentre muitas outras desse XI Encontro Internacional do Conpedi realizado em importantes Universidades de Santiago do Chile. Aceitem, pois, todos aqueles que estão interessados na pesquisa de temas atuais e instigantes o convite que fazem os três professores que coordenaram o presente grupo de trabalho Direito e Sustentabilidade. Certamente, todos aqueles que aceitarem o nosso provocativo convite não se arrependerão, e, muito antes pelo contrário, terão uma ideia de o quanto a Ciência em sentido geral e em sentido Jurídico estrito, tem avançado na defesa dos Direitos Humanos e sua sustentabilidade.

Prof. Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araújo (UPF), Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM) e Prof. Dr. José Alcebiades de Oliveira Junior (UFRGS e URI - Santo Ângelo).

EDUCAÇÃO PARA UM MUNDO SUSTENTÁVEL EDUCATION FOR A SUSTAINABLE WORLD

Jéssica Cindy Kempfer ¹

Resumo

A educação ambiental é uma ferramenta crítica para combater os problemas ambientais com o objetivo de proteger e conservar o meio ambiente. Assim surge a problemática como formar cidadãos ecologicamente engajados e conscientes? Sendo assim, como objetivo geral deste estudo tem-se o de analisar se a educação pode desenvolver uma cidadania que detém a compreensão da relevância da sustentabilidade. Com o objetivo de demonstrar a viabilidade dessa proposição, utilizou-se o método dedutivo na abordagem e bibliográfico no procedimento. Como resultado, tem-se que o ensino ecológico em todos os níveis de ensino é essencial para desenvolver uma população mundial consciente e preocupada com o meio ambiente.

Palavras-chave: Cidadania, Educação ambiental, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

Ecological education is a critical tool to tackle environmental problems in order to protect and conserve the environment. Thus, the problem arises, how to form ecologically engaged and conscious citizens? Therefore, the general objective of this study is to analyze whether education can develop a citizenship that has an understanding of the relevance of sustainability. In order to demonstrate the feasibility of this proposition, the deductive method was used in the approach and the bibliographic method in the procedure. As a result, ecological education at all levels of education is essential to develop a world population that is conscious and concerned about the environment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Citizenship, Environmental education, Sustainability

¹ Mestra em Direito. Professora do Curso de Direito da ULBRA/RS. E-mail: jessicakempfer@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A sustentabilidade parte de uma matriz ecológica, um logus que representa a casa comum. Trata-se de como se observa e se sistematiza as relações e processos funcionais entre seres vivos e os seus ambientes. Assim, a sustentabilidade é a capacidade dos sistemas naturais e dos sistemas culturais humanos de sobreviver, prosperar e se adaptar às mudanças nas condições ambientais no longo prazo.

Os movimentos ambientais modernos estão interligados de forma crucial com a relação pessoal com a natureza. Indivíduos que valorizam e se preocupam com o ambiente natural também querem protegê-lo. A população deve acreditar que é parte da natureza se quisermos alcançar a sustentabilidade. Isso se dá através de um comportamento ecologicamente correto.

A educação ambiental é uma ferramenta crítica para combater os problemas ambientais com o objetivo de proteger e conservar o meio ambiente. Um foco importante da educação ambiental é encorajar as pessoas a compreender, apreciar e implementar práticas sustentáveis. Como o campo da educação ambiental é dinâmico, surge uma questão: como formar cidadãos ecologicamente engajados e conscientes?

Sendo assim, como objetivo geral deste estudo tem-se o de analisar se a educação pode desenvolver uma cidadania que detém a compreensão da relevância da sustentabilidade. Os objetivos específicos são: a) analisar brevemente a crise ambiental; b) definir a visão ecológica de cidadania e; c) ponderar se a educação ambiental pode ajudar a promover e manter uma conexão sustentável com a natureza. Com o objetivo de demonstrar a viabilidade dessa proposição, utilizou-se o método dedutivo na abordagem e bibliográfico no procedimento.

2. UM OLHAR PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A vida na terra só é possível, segundo dados científicos, porque o planeta gera, naturalmente, o efeito estufa; retendo parte do calor irradiado pelo Sol. Sem esse fenômeno natural a vida na terra seria inviável. Teríamos um planeta gelado com seres vivos completamente estranhos.

Contudo, desde a primeira Revolução Industrial (1760 a 1850)¹, o planeta vem apresentando sérios problemas, tais como o risco de esgotamento dos recursos naturais; a extinção de espécies da fauna e da flora, o que, conseqüentemente, acarreta redução da biodiversidade; a escassez de água; o aquecimento global devido ao aumento dos gases do efeito estufa; poluições em níveis alarmantes, problemas que afetam a vida e a qualidade de vida. O desafio ecológico da civilização humana no atual estágio de seu desenvolvimento na Terra deve-se à constatação de que, no início do século XXI, a humanidade está à beira de uma crise ambiental irreversível.

O ambientalismo e a preocupação com o meio ambiente de forma global são assuntos relativamente recentes na história da humanidade, entrando em voga praticamente na segunda metade do último século. Apenas os países que elaboraram seus textos constitucionais a partir da década de 1970 asseguraram uma tutela específica ao meio ambiente. Essa mudança deve-se, em grande parte, à realização da Conferência de Estocolmo em 1972, evento considerado como grande marco do movimento ecológico mundial (ESTENSSORO, 2014).

A Conferência de Estocolmo representa o instrumento pioneiro em matéria de Direito Internacional Ambiental, tendo em seu texto um preâmbulo e vinte e seis princípios que abordam as principais questões que prejudicavam o planeta e a recomendação de critérios para minimizá-los (UNITED NATIONS, 1972).

A principal virtude da Declaração adotada em Estocolmo é a de haver reconhecido que os problemas ambientais dos países em desenvolvimento eram e continuam a ser distintos dos problemas dos países industrializados. (ESTENSSORO, 2014). Através desta declaração foi aberto caminho para que as Constituições superveniente reconhecessem o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental entre os direitos sociais do homem, com sua característica de direitos a serem realizados e a não serem perturbados.

Em 1982, dez anos após Estocolmo, ocorreu em Nairóbi um encontro para a formação de uma Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento, cujo

¹ “Comparável apenas à revolução neolítica, a Revolução Industrial levou a uma profunda transformação da terra e do uso dos recursos naturais. [...] O Direito refletiu essa mudança. Ele deixou cada vez mais para trás, seu caráter orientado para a sustentabilidade local e pública, adotando uma abordagem de “livre-iniciativa privada”. No início do século XIX, os direitos públicos ambientais praticamente desapareceram. O sistema emergente de direito privado e os direitos de propriedade absoluta ignoraram, em grande parte, a proteção ambiental, para não mencionar a sustentabilidade.” (BOSELNANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança.** Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 33);

propósito era o de avaliar as medidas adotadas pelos Estados que assinaram a declaração, nestes últimos dez anos. Formada por representantes dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento, a Comissão desenvolveu seus trabalhos e apresentou às Nações Unidas, em 1987, o Relatório Futuro Comum, mais conhecido como Relatório Brundtland, que abordou os principais problemas ambientais existentes (STRONG, 1992).

Esse relatório assinalou a existência de incompatibilidades entre desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo mundiais. Aliás, a expressão “desenvolvimento sustentável” foi pela primeira vez definida no Relatório Brundtland, que a consagrou como sendo “[...]um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam [...]” (UNITED NATIONS, 1987)

Contudo, o mais importante deste conceito é definido na prática. A prática em desenvolvimento sustentável inclui os muitos esforços no estabelecimento de metas e na criação de indicadores. Mas adicionalmente, inclui o desenvolvimento de movimentos sociais, instituições organizadoras e políticas, criando ciência e tecnologia de sustentabilidade a fim de superar a crise ambiental.² (BOSELMAN, 2015)

Nesse diapasão, é possível listar uma série de componentes da chamada crise ambiental presentes na literatura, dentre as quais estão os desajustes populacionais, a difusão da sociedade de consumo, a urbanização, o desmatamento e os desequilíbrios entre as nações desenvolvidas e subdesenvolvidas³. (BOSELMAN, 2015)

Embora se possa listar uma série de problemas físicos, a crise ecológica é, em primeiro lugar, um fenômeno político. Não é, contudo, um problema criado pela espécie humana, em termos genéricos, e sim um problema advindo da forma de relacionamento

² “É no âmbito dos valores básicos, portanto, que a sustentabilidade – como a justiça – deve ser concebida em primeiro lugar. Por esta razão, a visão de uma “sociedade justa e sustentável” não é um sonho distante, mas condição de qualquer sociedade civilizada.” (BOSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 27);

³ “A história moderna da sustentabilidade está intimamente associada com a história da política e do direito ambiental internacional. (...) O movimento ambientalista claramente teve impacto na formulação dos principais princípios jurídicos, incluindo o da precaução e o da sustentabilidade. Pode-se dizer, portanto, que o direito ambiental internacional surgiu como um novo campo jurídico criado pela ciência, filosofia, ética, economia e política. No entanto, apesar de seus componentes multidisciplinares e novos princípios, o direito ambiental internacional permaneceu como uma mera sucursal do direito internacional público. Como tal, ele nunca esteve em condições de romper as relações sistêmicas entre o crescimento econômico, os Estados e o direito internacional. Os Estados continuaram a promover a compatibilidade do crescimento com sustentabilidade.” (BOSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 45/46)

e organização para a sobrevivência de certos grupo de pessoas.

A característica política da crise ambiental também advém de uma nova percepção sobre o mundo, particularmente sobre a sua geografia. O mundo, politicamente repartido, sob o conceito de Estados-Nações, com espaços claramente definidos passam a imagem de um mundo pequeno e frágil. Este reconhecimento da terra como um lugar pequeno e frágil iniciou as discussões acerca da finitude de recursos que, em primeiro momento, foi construída a partir de um cenário catastrófico de colapso da vida em escala planetária.

A teoria sobre o perigo iminente representado pela crise ambiental pode ser decomposta em três grupos que fundamentam as ideias da catástrofe global que seriam, em primeiro lugar a capacidade de autodestruição do homem, em segundo a percepção da finitude do planeta e de recursos e em terceiro a substituição da ideia de progresso pela ideia de incerteza (BECK, 2010).

Assim nasce a ideia da incerteza pois o desenvolvimento de uma nação industrializada gerou consequências inesperadas relacionadas, principalmente, aos desastres ambientais, o que leva a crer que o futuro⁴ não será necessariamente melhor. (BECK, 2010)

Com a evolução da ideia de ecodesenvolvimento para a de desenvolvimento sustentável, também observou-se que subdesenvolvimento era uma das principais causas da degradação do meio ambiente. A pobreza e a degradação do meio ambiente guardam estreita relação. Assim a proteção ao meio ambiente em países subdesenvolvidos deve considerar o processo de desenvolvimento destas nações.

Assim, o desenvolvimento sustentável deve ser é a representação do princípio da sustentabilidade uma vez que deve ocorrer dentro dos limites da capacidade ambiental de auto restauração dos ecossistemas. Da mesma forma que a sustentabilidade pode modificar a noção de desenvolvimento, o princípio da sustentabilidade também deve ser utilizado na interpretação de outros princípios e ideias, como por exemplo justiça e direitos humanos. (BOSELNANN, 2015)

A Sustentabilidade, nesse contexto, é um conceito que remete a necessidade de

⁴ “Riscos não se esgotam, contudo, em efeitos e danos ocorridos. Neles, exprimem-se sobretudo um componente futuro. Este baseia-se em parte na extensão futura dos danos atualmente previsíveis e em parte numa perda geral de confiança ou num suposto “amplificados do risco”. Riscos têm, portanto, fundamentalmente que ver com antecipação, com destruições que ainda não ocorreram mas que são iminentes, e que, justamente nesse sentido já são reais hoje.” (BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 39).

manutenção da vida como um todo, em respeito da integridade ecológica da Terra como um organismo vivo e indivisível⁵. Essa condição também significa que pode ser considerado “injusto” viver às custas de outras espécies, tanto quanto seria igualmente “injusto” viver às custas das futuras gerações (BOSELNANN, 2015).

Nesse caso, a Sustentabilidade se mostra como uma tentativa de adaptação à evolução das condições de vida para se viver, social e economicamente, dentro dos limites ecológicos. E é nesse modelo que o Desenvolvimento Sustentável deve ocorrer.

Todo desenvolvimento deve ser uma representação da Sustentabilidade, uma vez que deve acontecer dentro dos limites da capacidade ambiental de auto restauração dos ecossistemas (BOSELNANN, 2015). A abordagem deve ser de progresso econômico em termos de integração com a Natureza e não de exploração, evitando o excesso de uso dos recursos naturais.

O Desenvolvimento Sustentável deve significar o equilíbrio entre interesses concorrentes. Deve integrar a percepção dos fatores ambientais, econômicos e sociais. Em sua abordagem ecológica, se mostra como uma crítica do modelo de desenvolvimento atual e se propõe a gestão dos recursos naturais como parte integrante dos planos de desenvolvimentos (BOSELNANN, 2015).

O mundo globalizado e altamente industrializado torna impossível o uso de métodos tradicionais de Sustentabilidade. Por esse motivo, o ponto mais complexo está na integração em termos de proteção ambiental e desenvolvimento econômico. Nesse contexto, a Sustentabilidade ecológica deve aparecer como um pré-requisito para o desenvolvimento (BOSELNANN, 2015).

A interpretação do Desenvolvimento Sustentável com base na Sustentabilidade gera efeitos principalmente na relação entre países do norte e sul. Para as nações

⁵ “A elaboração da teia da vida não se manifesta de modo imediato para atender aos desejos humanos, tampouco exige das pessoas tempo equivalente para se modificarem. A lenta e constante evolução dos seres, os modos como se comunicam e como interagem fomentam uma vida cooperativa, sem que haja prevalências (ou privilégios) de uma espécie para outra. Essa troca interespecies esclarece ao mundo humano a necessidade de abandono de uma postura excessivamente antropocêntrica para outro que contemple esse diálogo entre humanos e não humanos na Terra. [...] Há uma insistência em dominar, em explorar, em violentar a Natureza sem qualquer responsabilidade ou reconhecimento pelo ser próprio que é. Sob semelhante argumento, não é preciso ressaltar o genocídio humano que ocorre, todos os dias, em cada nação. A pluralidade de seres e lugares, cada qual com suas próprias características, indica a necessidade de uma Ecosofia, cujo desdobramento – teórico e prático, se manifesta por uma Ecologia Integral. Essa é uma proposta coerente para uma vida sustentável aos humanos e não humanos”. ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Ecologia Integral: por um novo modelo sustentável de convivência socioambiental. In: TRINDADE, André Karam; ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira; BOFF, Salete Oro. **Direito, Democracia e Sustentabilidade**: anuário do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Meridional. Passo Fundo, (RS): Editora IMED, 2015, p. 203/204.

desenvolvidas e altamente industrializadas não há nenhuma liberdade de escolha: a prosperidade econômica e a justiça econômica são secundárias, pois somente podem ser exercidas sem ameaçar os sistemas ecológicos (BOSELMANN, 2015).

Ocorre que a crise ambiental nos remete ao fenômeno do crescimento econômico⁶, que teria levado aos problemas ecológicos e ambientais em virtude do elevado padrão de vida alcançado pela civilização industrial, característica primeira dos países desenvolvidos (LATOUCHE, 2012).

Ademais, necessário ressaltar que essa ideia de progresso nos moldes das nações do Norte se mostrou estar diretamente ligada com a capacidade autodestrutiva humana, em virtude da crescente produção de resíduos industriais e urbanos que contaminam praticamente todos os lugares, superando a capacidade de reciclagem natural do Planeta (ESTENSSORO, 2014).

Já nos países em desenvolvimento, a maioria dos problemas ambientais tem sua causa no subdesenvolvimento. Nessa linha de pensamento, os países pobres devem dirigir seus esforços para o desenvolvimento econômico, tendo presente suas prioridades e a necessidade de salvaguardar e melhorar o meio ambiente. Nos países industrializados, os problemas ambientais estão geralmente relacionados com a industrialização e o desenvolvimento tecnológico (ESTENSSORO, 2014).

Nessa esteira, a noção de cidadania ecológica baseia-se na percepção de que somos tanto cidadãos de uma comunidade social como de uma comunidade ecológica. Isso quer dizer que deve existir uma relação de cuidado entre humanos e não humanos.

Precisamos mudar o pensamento básico reducionista e antropocêntrico sobre a sociedade, direitos humanos e soberania. É necessário que a ecologia seja a base para formulação e interpretação do ordenamento jurídico para transformar as nossas instituições legais antropocêntricas em uma lei ecológica global e uma governança para uma comunidade da vida em geral.

3. GLOBALIZAÇÃO E O MEIO AMBIENTE: INDO ALÉM DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

⁶ “(...) a continuação dinâmica de crescimento atual põe-se perante a perspectiva de um desaparecimento da civilização como a conhecemos, não daqui a milhões de anos, nem mesmo daqui a milênios, mas até ao fim deste século. Quando nossos filhos tiverem 60 anos, o mundo se ainda existir, será bastante diferente... Sabemos também que a causa de tudo isto é o nosso modo de vida baseado num crescimento econômico ilimitado.” (LATOUCHE, Serge. O desafio do decrescimento. Tradução de António Viegas. Lisboa: Instituto Piaget, 2012.p. 8);

A globalização é um fenômeno complexo e multifacetado com implicações em várias áreas do conhecimento. O termo passou a ser utilizado com maior frequência a partir da década de 1980, geralmente, com referência ao aprofundamento das relações entre indivíduos de diferentes nações.

São inúmeras as propostas para definição da globalização como um evento de integração global. De uma forma geral, este fenômeno implica uma intensificação de relações sociais e uma atenuação da distância territorial entre os acontecimentos⁷ e que, dessa forma, está intimamente ligada à aceleração de uma economia mundial e de um universalismo de mercado.

Ulrich Beck (2016) realiza uma distinção entre o termo “globalismo” em que o mercado global substitui ou elimina a ação política; “globalidade” que equivaleria à sociedade global em que vivemos, na qual os Estados e grupos de Estados não são e não podem viver isolados uns dos outros, e “globalização”, que envolve o processo pelo qual a soberania do Estado é ameaçada por empresas transnacionais, diferentes visões de poder, identidade e relações internacionais com diferentes interesses políticos e econômicos.

Portanto, a globalização cria novas zonas econômicas e culturais dentro e fora dos Estados e afeta tanto aspectos mais externos e distantes do cidadão, como aspectos íntimos da vida em sociedade (GIDDENS, 2007). Em vista disso, os Estados descobrem-se materialmente limitados em sua autonomia decisória. O pensamento jurídico constituído a partir dos princípios da soberania, da autonomia do político e do monismo jurídico tem sido cada vez mais ameaçado pela diversidade e complexidade do processo de globalização.⁸

A velocidade na integração entre os mercados em um sistema-mundo ou economia-mundo, em vez de uma ordem soberanamente produzida, cria uma ordem cada vez mais auto-organizada e autorreguladas que tende a transcender os limites impostos

⁷ “A globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa. Este é um processo dialético porque tais acontecimentos locais podem se deslocar numa direção anversa às relações muito distanciadas que os modelam. A transformação local é tanto uma parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais através do tempo e do espaço.” GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**; tradução de Raul Fiker. – São Paulo: Editora UNESP, 1991. p. 69.

⁸ “We could find no better way to argue that globalization - of markets, values, a model of the state, and of law which is its bearer - is the instrument of a policy, an intentional policy, a state-centred policy, of hegemony of the New World.” SUR, Serge. The State between Fragmentation and Globalization. **European Journal of International Law**, Volume 8, Issue 3, 1 January 1997, P. 421–434.

pelo Estado, a substituir a política pelo mercado como instância máxima de regulação social e a adotar as regras flexíveis no lugar das normas do direito positivo. (FARIA, 2004)

Não é novidade que uma nova abordagem, considerada pós-moderna, tenha surgido do fenômeno da globalização. Juntamente com a velocidade da comunicação, novas tecnologias transformam a lacuna entre espaço e tempo. Com o que se denomina de mundo globalizado, as relações restam mais dinâmicas, fluxos comerciais mais fáceis, lisura de fronteiras e existência de realidades virtuais uma constante (FERREIRA NETTO, 2007). No entanto, mesmo que sejam consideradas como desenvolvimento, estas mudanças levam a acidentes lamentáveis e graves problemas com relação ao meio ambiente, pois o uso sem padrões e sem limites dos recursos naturais ocasiona um perecimento irreparável.

É importante notar que essa conexão é realizada a partir de uma rede que articula as relações estatais, através da interconexão de organizações públicas, ONGs e indivíduos. Obviamente, isso não acontece horizontalmente. Pode-se exemplificar ao citar as relações entre Estados que detém o poder econômico e, portanto, o poder político no espaço transnacional, e um Estado que possui interesse econômico, mas não apresenta as mesmas condições que o primeiro (ARCHIBUGI, 2008). É óbvio que o primeiro pode submeter o segundo às suas próprias condições, criando uma relação assimétrica ou dependente.

Não é difícil concluir que os fluxos globalizantes permitem e promovem a democratização de espaços antes dominados pelos Estados, da mesma forma que é fácil concluir que há uma subjugação dos países que têm menos influência e poder econômico em relação àqueles que têm. Observa-se também que essa relação permite a ocorrência de eventos adversos na mesma proporção que o fluxo de informações e de capital (ARNAUD, 2007).

Apesar das relações estreitas entre os países, a distribuição da riqueza ainda é polarizada entre os Estados altamente desenvolvidos, enquanto a pobreza e a infelicidade estão aumentando significativamente na maioria dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. Um ponto que enfatiza a assimetria das relações globais e transnacionais.

Nesse contexto, é preciso pensar o cosmopolitismo, ou seja, o entendimento de que todos os indivíduos do mundo estão de alguma forma conectados e não pertencem mais a uma comunidade restrita, como uma região ou um Estado, mas pertencem ao

mundo (DOBSON, 2003). Surge então, para viabilizar este senso de pertencimento o conceito de cidadania, como instrumento hábil para compreender o senso de responsabilidade política em uma determinada comunidade.

Antes, contudo, importa tratar do conceito de nacionalidade. Conceito este que serviu como uma ferramenta inteligente para entender a responsabilidade política em uma determinada comunidade. As relações sociais são resilientes e mudam continuamente com mudanças na identidade e na compreensão. Por esta razão, foi criada uma identidade nacional que formava um vínculo social para unir os cidadãos na comunidade política ideal, cujo objetivo era formar um forte vínculo entre as comunidades políticas e o Estado (BIERMANN, 2001).

Embora esse conceito tenha sido bastante importante até então, em razão dos fenômenos cosmopolitas e do fato de que todos são cidadãos globais de alguma forma, devido à interação dos sujeitos com o mundo, busca-se agora comunidades políticas além do Estado. A comunidade política deixou o Estado, as conexões sociais são construídas além das fronteiras tradicionais (ARNAUD, 2007).

Consequentemente, é necessária a escuta dos oprimidos e, em última análise, excluídos do evento global. Estes são os marginalizados, aqueles que por algum motivo se tornaram oprimidos diante desse sistema. É isso que significa cosmopolitismo, trata-se de abrir um diálogo livre entre as diversas partes envolvidas, principalmente nas tragédias mundiais. Neste contexto, um meio capaz de resolver os problemas das pequenas Ilhas deve emergir como um diálogo cosmopolita (OLIVIERO; CRUZ, 2012). A implementação desta negociação deve ser realizada através do princípio da responsabilidade compartilhada. Mas difere por levar em conta a taxa de contribuição de cada país no que significa para ações prejudiciais que aumentam o aquecimento global (BOSELNANN, 2015). Em outras palavras, alguns Estados têm mais responsabilidade por seus danos do que outros.

Assim o pós-cosmopolitismo envolve a identificação das condições perigosas atuais⁹ e limitação das obrigações implícitas nestas relações com os infratores. Percebe-se que os direitos e obrigações de cada indivíduo estão fora das fronteiras do país (ARCHIBUGI, 2008).

⁹ “Na modernidade tardia, a produção social de *riqueza* é acompanhada sistematicamente pela produção social de riscos. Consequentemente, aos problemas e conflitos distributivos as sociedade da escassez sobrepõem-se os problemas e conflitos surgidos a partir da produção, definição e distribuição de riscos científico-tecnologicamente produzidos” (BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010 .p. 23).

Em suma, é uma nova cidadania, disposta a trabalhar com as mudanças ideológicas e materiais ocorridas no mundo de hoje¹⁰, que não podem ser descritas pelas cidadanias liberais e cívico-republicanas, comumente associadas a um território e a um mundo material de seu senso de espaço político.

Dentro desse conceito de cidadania, a cidadania ambiental e a ecológica andam de mãos dadas. Estão organizados em diferentes geografias, mas caminham para uma forma de sociedade mais sustentável. Do ponto de vista liberal, essa compreensão dos deveres do indivíduo afeta a esfera normativa vinculada ao Estado-nação (DOBSON, 2007). Esta será uma visão positiva da proteção dos direitos da natureza: proteger a natureza em relação à ação humana.

Sem dúvida, a inclusão dos direitos ambientais nas constituições é um grande avanço na implementação de projetos políticos voltados para a sustentabilidade, mas esse primeiro conceito pode ser somado à função mais ampla da cidadania ecológica. Isso afeta a dimensão ecológica em um contexto global, bem como os setores público e privado.

Este conceito prevê o comportamento virtuoso do indivíduo na esfera pública e privada. É uma ação que assume a responsabilidade com o meio ambiente para si e para as gerações futuras. Constrói um senso de responsabilidade política¹¹.

O processo de conectar atores governamentais e não governamentais ocorre em escala global, o que abre espaço para se tratar sobre a emergência da consciência transnacional, de uma cidadania ecológica com a imagem da responsabilidade ética pelo desenvolvimento sustentável. (BECK, 2010)

Nessa fase, pode-se abordar o ressurgimento da ética sob uma nova concepção, fruto da crise da ideia de futuro, e do enfraquecimento da crença na expectativa de um racionalismo tecnicista e positivista. Desse ponto de vista, a preocupação com a natureza tem sua função originária no quadro dos ideais que orientam a consciência moderna. O

¹⁰ “É um mito acreditar que conseguiremos sem esforço, sem sofrimento e ainda por cima ganhando dinheiro, estabelecer uma compatibilidade entre o sistema industrial produtivista e os equilíbrios naturais, fiando-nos unicamente nas inovações tecnológicas ou recorrendo a simples corretores a nível dos investimento.” (LATOUCHE, Serge. **O desafio do decrescimento**. Tradução de António Viegas. Lisboa: Instituto Piaget, 2012, p. 106)

¹¹ “Assim, somos ávidos por regras justas e equilibradas, mas não de renúncia pessoal; queremos regulamentações, não imposições; ‘especialistas’, mas não fiscais da moral. Em suma, fazemos um convite à responsabilidade, mas não exigimos uma inteira imolação ao próximo, à família ou à nação.” (LIPOVETSKY, Gilles. **A sociedade pós-moralista: o crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos**. Tradução de Armando Braio Ara. Barueri, (SP): Manole, 2005. p. 26);

presente apresenta a vitória dos valores ecológicos e confirma que o momento exige acordo com a natureza (LIPOVETSKY, 2005).

As ameaças à natureza levaram a uma ênfase na responsabilidade pela sustentabilidade, traduzida em uma visão que ultrapassa o conceito tradicional de ética. A responsabilidade do homem repousa sobre as coisas que permeiam sua esfera interior e atingem a biosfera em sua totalidade (LIPOVETSKY, 2005).

O espaço dos ecocidadãos é criado no contexto das relações dos indivíduos com o meio ambiente. Cidadania sustentável, cuja finalidade social deve encontrar uma forma de envolver as pessoas de uma comunidade para alcançar o bem comum, primando pela proteção da natureza¹².

Apoia-se, portanto, a emergência de uma lógica cosmopolita capaz de reavaliar o exercício da legitimidade representativa nos órgãos decisórios nacionais e internacionais. E essa lógica se baseia principalmente na defesa dos direitos humanos básicos e do meio ambiente. (HABERMAS, 2001)

Refletir sobre o lugar da cidadania ecológica nas sociedades liberais, a partir de uma abordagem normativa da sustentabilidade ambiental, requer a consciência dos impactos das decisões políticas, que devem se tornar um recurso principal para potencializar a cidadania e a responsabilidade que dela decorre.

Esta consciência deve surgir da própria sociedade, por meio do aprimoramento de uma nova ética pautada no princípio da responsabilidade. É uma ética capaz de garantir uma existência digna para as gerações futuras e para o planeta. E a melhor maneira de edificar uma responsabilidade ética é agir. O poder supremo da tecnologia pode ser relativizado por meio de políticas públicas, ações individuais e coletivas. A ética da responsabilidade deve se universalizar, ocupar espaços políticos e subpolíticos, para que de fato se efetive e oriente a ação humana (BECK, 2010).

O cidadão ecológico toma uma atitude não por uma norma mas por uma atitude de virtude, ele o faz com o objetivo de fazer a coisa certa em relação ao meio em que vive. Ele age com responsabilidade por si mesmo e pelas gerações futuras e a forma de se atingir isso é através da educação.

¹² “(...) el Buen Vivir se presenta como una oportunidad para construir colectivamente una nueva forma de vida. (...) El Buen Vivir, en esencia, es el proceso de vida que proviene de la matriz comunitaria de pueblos que viven en armonía con importante al superar el tradicional concepto de desarrollo y sus múltiples sinónimos, e introduce una visión diferente, mucho más rica en contenidos y, por cierto, más compleja.” (ACOSTA, Alberto. Buen vivir: Sumak Kawsay – una oportunidad para imaginar otros mundos. Barcelona: Icaria, 2013. p. 15);

4. EDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE: UMA COMBINAÇÃO ADEQUADA?

Diante dessa realidade, após avaliar o conceito de cidadania e ressaltar a importância de um viés ecológico inerente a ele, percebe-se na educação um meio de reforçar essa nova leitura, pois é um ponto-chave na formação de escolhas e esclarecimento para que se possa atingir um meio ambiente equilibrado.

A educação como um direito social impõe ao Estado prestações positivas, proporcionando melhores condições de vida aos mais vulneráveis para que alcancem direitos iguais com a sociedade. Assim, o estabelecimento de certas medidas que melhorarem a condição humana dos cidadãos é obrigatório. (CAMARA, 2013)

A formação das pessoas refere-se ao desenvolvimento do ser humano como pessoa apta a conviver socialmente de forma harmônica, como um ser capaz de respeitar o meio social em que vive. Já a capacitação tem a ver com a aquisição de habilidades, bem como a capacidade de ação no mundo em que se vive. Logo, a capacitação consiste em exercitar as habilidades que se deseja desenvolver. A capacitação é um instrumento no caminho da realização da tarefa educacional. (MATURANA; REZEPKA, 2001)

A tarefa de formação humana é o fundamento de todo processo educativo. Somente quando as duas se completam é que a criança pode viver como um ser socialmente responsável e livre. Uma leva a outra, visto que uma criança que cresce com boa formação humana pode adquirir habilidades se assim desejar. (MATURANA; REZEPKA, 2001)

A educação é pressuposto para a sobrevivência do Estado de direito, uma vez que é dela que resulta o desenvolvimento do ser humano como cidadão, assim facilitando a convivência com harmonia. (SOUZA, 2010)

Entende-se que é preciso considerar o papel da cidadania ecológica nas sociedades liberais como introdução à análise de uma forma específica de atingir o objetivo de um meio ambiente saudável, e essa forma se dá através do sistema educacional. (DOBSON, 2003)

A ideia de legitimar a sustentabilidade nas sociedades liberais é bem conhecida, pois a noção específica e distinta de “viver bem”¹³ não seria compatível com a noção

¹³ “No se trata simplemente de hacer mejor lo realizado hasta ahora y esperar a que las cosas cambien, además, para bien. Como parte de la construcción colectiva de un nuevo pacto de convivencia social y ambiental es necesario construir nuevos espacios de libertad y romper todos los cercos que impiden su

neutra de um estado liberal. Além disso, a sustentabilidade ambiental não seria compatível, pois exige padrões e técnicos, enquanto o estado liberal deve ser neutro em relação aos padrões de estilo de vida, pois não pode promover a visão de mundo de um grupo em detrimento de outro¹⁴. (ACOSTA, 2013)

Diante dessa série de objeções, é fundamental dizer que a sustentabilidade ambiental não se trata apenas de padrões, mas de uma forma científica de determinação. Para desconstruir essa noção de incompatibilidade, devemos lembrar que a neutralidade não é em si uma norma fundamental do liberalismo e que qualquer forma de liberalismo é neutra para “viver bem”. O liberalismo deve ser neutro no sentido de que a natureza do que a “vida boa” significa para cada indivíduo deve conter uma concepção necessária de bens primários¹⁵, ou seja, as necessidades básicas da população (ACOSTA, 2013).

A ideia principal é proteger a maior variedade possível de escolhas mentais e materiais. Conseqüentemente, o comportamento sustentável não deve levar a uma diminuição das oportunidades futuras para um indivíduo. Esta oferta de igualdade de oportunidades para o Estado está ligada à noção de que deve fazer tudo o que estiver ao seu alcance para evitar a exclusão de oportunidades¹⁶, e isso se reflete no compromisso do povo com a preservação, proteção e manutenção de seus patrimônios intelectuais e recursos materiais. Ou seja, de suas próprias versões de bem-estar (MATTEI, 2013).

Pode-se supor que os fundamentos das versões individualizadas de bem-estar se baseiam em uma visão individualista de uma vida melhor e mais longa. No entanto, isso não conflita com o cuidado com o meio ambiente, pois a moral ecológica na verdade é sutil, não oferece nenhuma renúncia ou penitência, apenas sugere que não se desperdice ou esgote um pouco mais ou um pouco menos (LIPOVETSKY, 2005).

vigencia.” (ACOSTA, Alberto. **Buen vivir**: Sumak Kawsay – una oportunidad para imaginar otros mundos. Barcelona: Icaria, 2013, p. 19);

¹⁴ “Para entender lo que implica el Buen Vivir, que no puede ser simplistamente asociado al ‘bienestar occidental’, hay que empezar por recuperar la cosmovisión de los pueblos y (las) nacionalidades indígenas.” (ACOSTA, Alberto. **Buen vivir**: Sumak Kawsay – una oportunidad para imaginar otros mundos. Barcelona: Icaria, 2013, p. 16)

¹⁵ “Ya no se trata solamente de defender la fuerza de trabajo y de recuperar el tiempo de trabajo excedente para los trabajadores, es decir, de oponerse a la explotación de la fuerza de trabajo. En juego está, además, la defensa de la vida en contra de esquemas organización de la producción antropocéntricos, causantes de la destrucción del planeta por la vía de la depredación y la degradación ambientales. (ACOSTA, Alberto. **Buen vivir**: Sumak Kawsay – una oportunidad para imaginar otros mundos. Barcelona: Icaria, 2013, p. 19)

¹⁶ “Es precisamente esta continua acción de privatización de los beneficios que la naturaleza ha donado a todos, y no solo a quienes pueden ‘permitírselo’ económicamente en el mercado, lo que erosiona de modo irreversible el gran tesoro que Gaia esconde desde hace miles de años.” (MATTEI, Ugo. **Bienes comunes**: un manifesto. Traducción de Gerardo Pisarello. Madrid: Trotta, 2013, pg. 64)

Uma questão surge a partir desta premissa: de como as pessoas se tornam “ecocidadãos. Aqui defende-se que a educação é a chave para esta porta através do sistema de ensino formal em cada país, mas com uma visão transdisciplinar. Para abordar a cidadania ambiental, devemos primeiro enfatizar a importância dos direitos. A cidadania deve erguer a questão das obrigações internacionais entre gerações e mesmo entre espécies (DOBSON, 2003). Conseqüentemente, o desenvolvimento sustentável é, em última análise, mais sobre valores do que sobre conceitos técnicos.

A educação para o meio-ambiente dá aos estudantes oportunidade de explorar ampla gama de atitudes e valores sociais e examinar o tipo de mundo em que desejam viver, abordando questões-chave de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável. Aqui ensina-se sobre o desenvolvimento moral e também cria uma visão crítica dos conceitos de bem, mal, justiça e dever (DOBSON, 2003). Em outras palavras, a educação cívica não é mais apenas aprender como o Estado e seu parlamento funcionam, mas também sobre as dimensões morais, éticas e sustentáveis da vida social.

As escolas, portanto, deverão abranger esta propostas na dinâmica de novos processos de aprendizagem colaborativa e de aprendizagem utilizando novas tecnologias como mecanismos de desenvolvimento e cooperação mútua.

Fica claro que a aplicação da cidadania ecológica deve seguir o conceito de integração de todos os saberes por meio de uma abordagem transversal, onde as disciplinas nos currículos de cada legislação nacional tratem a sustentabilidade não apenas como meta das práticas educacionais, mas também como ferramenta de efetivação aprendendo¹⁷. (LEFF, 2000)

É necessário confrontar as teorias que ignoram a evolução histórica do conhecimento para destacar as noções sociológicas, culturais, históricas, econômicas e naturais que contribuíram para a elaboração do conhecimento científico e não científico, com o objetivo de produzir uma compreensão ambiental baseada em variáveis interdisciplinares que sistematizem a ciência e as diferentes formas de absorver o

¹⁷ “Os princípios da gestão ambiental e de democracia participativa propõem a necessária transformação dos Estados nacionais e da ordem internacional para uma convergência dos interesses em conflito e dos objetivos comuns dos diferentes grupos e classes sociais em torno do desenvolvimento sustentável e da apropriação da natureza. O fortalecimento dos projetos de gestão ambiental local e das comunidades de base está levando os governos federais e estaduais, como também intendências e municipalidades, a instaurar procedimentos para dirimir pacificamente os interesses de diversos agentes econômicos e grupos de cidadãos na resolução de conflitos ambientais, através de um novo contrato social entre o Estado e a sociedade civil.” (LEFF, 2001, p. 61/62)

conhecimento tradicional e considerar a sociedade como parte importante do ecossistema global. (LEFF, 2000)

É preciso dar condições para favorecer a formação do nosso tempo, que deve ser integrado ao lugar onde estamos, integrando a tecnologia na educação combinando conhecimento técnico e ensino de forma interdisciplinar. Além disso, a consciência cognitiva das necessidades muitas vezes não é acompanhada de ação. Assim, a experiência do “campo”, principalmente entre os mais jovens, parece mais efetiva, assim como a influência dos familiares. (DOBSON, 2003)

A interdisciplinaridade, além de sua eficácia como método interdisciplinar e de ligação, deve também ser integrada a outros saberes para se chegar ao desenho de um novo objeto de especialização. Assim, a interdisciplinaridade serve como ferramenta para refinar novas descobertas que fundamentam conjecturas futuras (LEFF, 2000).

Assim, “em um terreno altamente político e ideológico, a Educação Ambiental surgiu como proposta ao enfrentamento dessa crise através da articulação entre as dimensões social e ambiental (VENTURA e SOUZA, 2010, p.14)

Consequentemente, diante da interdisciplinaridade como produto básico do conhecimento científico futuro, é urgente reconhecer a importância de incluir o aspecto ambiental em todas as etapas que são realizadas nos bancos escolares.

O desenvolvimento sustentável possui mais correlação com valores do que com técnicas, da mesma forma que se mostra mais como uma questão normativa do que tecnicista. Assim, ao se abordar a cidadania ecológica, evidencia-se a importância dos direitos¹⁸ (LEFF, 2001). A cidadania tem o poder de trazer à tona a discussão de temáticas de obrigações internacionais, entre gerações e, igualmente, entre espécies.

Dessa forma, a educação ambiental, exercida de forma multi e interdisciplinar, através de uma abordagem transversal, aonde insere-se no ensino científico a perspectiva ambiental conjuntamente com os demais princípios balizadores do ensino, é ferramenta crucial para a efetivação dessa nova perspectiva de cidadania, que almeja a sustentabilidade e a preservação de um meio ambiente equilibrado e sadio.

Os objetivos desta educação ambiental foram determinados pela UNESCO, logo após a Conferência de Belgrado (1975) e podem ser traduzidos como propósito de formar uma população mundial consciente e preocupada com o meio ambiente, uma população

¹⁸ “O desenvolvimento de programas de educação ambiental e a conscientização de seus conteúdos depende deste complexo processo de emergência e constituição de um saber ambiental, capaz de ser incorporado às práticas docentes e como guia de projetos de pesquisa.” (LEFF, 2001, p. 215)

consciente, capacitada, e com mentalidade, motivações e senso de compromisso que permitem trabalhar individual e coletivamente para resolver os problemas atuais e evitar que eles se repitam.

Com conteúdo ambiental permeando todos os contextos curriculares e se conectando com a realidade da comunidade, a escola ajuda na percepção do contexto dos fatos e a desenvolver uma visão holística do mundo ou seja, uma visão integrada da vida. Para tanto, a educação ambiental deve ser abordada de forma sistemática e transversal, em todos os níveis de ensino, garantindo a presença da dimensão ambiental de forma interdisciplinar nos programas das diferentes disciplinas e atividades escolares. Dessa forma haverá a integração das pessoas em suas comunidades, garantindo que a educação ambiental não esteja apenas nas escolas mas permeie todas as esferas sociais, para a busca do desenvolvimento sustentável.

Mais do que isso, a função da educação ambiental passa a ser de possibilitar que os alunos se conscientizem criticamente de como percebem o mundo, com vistas a fomentar o engajamento do cidadão com as questões socioambientais e a participação nos processos decisórios. Assim, a educação pode funcionar como um instrumento de facilitação da integração de gerações ou se tornar um meio pelo qual a população lida criticamente e criativamente com a realidade, descobrindo como participar das transformações de sua realidade.

Implementação de um programa de educação ambiental fará com que os alunos e a população obtenham uma compreensão básica de questões como a presença humana no meio ambiente, suas responsabilidades e importante papel como cidadãos do país e do mundo. Dessa forma, desenvolvem-se aptidões e valores que os levarão a repensar e avaliar suas atitudes cotidianas e suas consequências no meio em que vivem de uma forma diferente. Cria-se a capacidade de criticar e transcender normas sociais, padrões de comportamento e estilos de vida.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vida e o meio ambiente são interdependentes, o meio ambiente é um elemento humano vital. A vida humana e a vida natural são baseadas em vários equilíbrios. A desarmonia na cadeia que compõe esse equilíbrio natural leva a problemas ambientais. Assim, os efeitos humanos se revelam sem precedentes em questões como aquecimento

global, destruição de florestas tropicais, rupturas da camada de ozônio e ameaças de variedade biológica. A educação é o elemento chave na prevenção e resolução destes problemas.

Um dos objetivos primordiais da educação ambiental é formar uma sociedade ambientalmente alfabetizada. Indivíduos ambientalmente alfabetizados são aqueles que são sensíveis e informados sobre o meio ambiente e suas ações. A percepção ambiental e a atitude são dois fatores que influenciam o comportamento humano. Nesse sentido, a percepção ambiental é a capacidade de compreender e avaliar os efeitos da sociedade sobre o ecossistema. A atitude ambiental, nesse contexto, seria todos os comportamentos com resultados positivos ou negativos em relação ao meio ambiente.

A educação é primordial para assegurar a compreensão dos indivíduos sobre o significado de um ambiente sustentável. Reduzir problemas ambientais e aumentar o número de indivíduos ambientalmente sensíveis só é possível através da educação. Sob a cultura ecológica é possível a compreensão dos princípios da gestão ambiental racional na consciência e na atividade, o domínio de habilidades para resolver problemas sociais e econômicos sem prejudicar o meio ambiente e a saúde humana.

Os conhecimentos e as habilidades ambientais precisam de uma consolidação real. As entidades públicas desempenham um papel fundamental na formação da cultura ambiental. Uma educação ambiental bem-sucedida é capaz de unir todos os segmentos populacionais.

Mesmo os proponentes de estratégias de desenvolvimento sustentável compreendem de que a implementação desta estratégia requer o desenvolvimento da responsabilidade ambiental na população em geral. Apesar da variedade de abordagens para a definição e estudo da consciência ambiental, elas estão unidas por sua subposição metodológica comum. Especificamente, a educação ambiental que é tradicionalmente um dos principais meios de consciência tanto na educação pré-escolar, básica, quando na superior.

A ecologização de todos os níveis de ensino ajudaria a criar uma cultura ambiental de pessoas em todas as faixas etárias de desenvolvimento pessoal e profissional onde parte-se da ideia da natureza como inipresente e da necessidade de preservar toda a diversidade da vida, mas com a compreensão de que o desenvolvimento co-evolutivo da humanidade e do planeta são formas diferentes de existência natural com sua própria natureza e lógica de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

- ARCHIBUGI, Daniele. **The global commonwealth of citizens : toward cosmopolitan democracy**. Princeton University Press. Princeton: 2008.
- ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras: entre globalização e pós-globalização**. Imprensa: Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2007.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.
- BECK, Ulriche. **What is globalization?** Cambridge: Polity Press, 2000. Disponível em < http://www.ls2.sozilogie.uni-muenchen.de/personen/professoren/beck_ulrich/veroeffent/publik/was_ist_global/englisch.pdf. Acesso em 05 nov. 2016. p. 9-11.
- BIERMANN, Frank. Common concerns of humankind and national sovereignty. In: **Globalism: People, Profits and Progress: Proceedings of the 30th Annual Conference of the Canadian Council on International Law**, Ottawa, 18–20 October 2001. Kluwer, Dordrecht, The Netherlands, pp. 158–212.
- BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- DIAS, Bruno Smolarek; MARDEGAN, Herick. Sustentabilidade como fundamento da cidadania transnacional. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 6, n. 2, p. 602-619, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.14210/rdp.v6n2.p602-619>. Acesso em 5 jun. 2022.
- DOBSON, Andrew. **Citizenship and the Enviroment**. New York: Oxford University Press Inc., 2003.
- ESTENSSORO, Jaime Fernando Saavedra. **História do debate ambiental na política mundial 1945-1992: a perspectiva latino-americana**. Tradução de Daniel Rubens Censi. Ijuí, (RS): Editora da UNIJUÍ, 2014.
- FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 1ª edição, 4ª tiragem. Malheiros Editores Ltda. São Paulo, 2004.
- FERREIRA NETTO, Adyr Garcia. **O direito no mundo globalizado: reflexos na atividade empresarial**. Dissertação de mestrado. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2007. p. 31-32.
- GIDDENS, Anthony. **Mundo em Descontrole**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. – 6ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2007
- HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**. Tradução de Márcio Selligmann-Silva. São Paulo: Litera Mundi, 2001.

LATOUCHE, Serge. **O desafio do decrescimento**. Tradução de António Viegas. Lisboa: Instituto Piaget, 2012.

LEFF, Enrique. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. In: PHILIPPI JR., A., TUCCI, C.E.M., HOGAN, D. J., NAVEGANTES, R. **Interdisciplinaridade em ciências ambientais**. São Paulo: Signus Editora, p. 19-51, 2000.

LIPOVETSKY, Gilles. A sociedade pós-moralista: o crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos. São Paulo: Manole, 2005.

MATTEI, Ugo. **Bienes comunes**: un manifiesto. Traducción de Gerardo Pisarello. Madrid: Trotta, 2013.

OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o direito transnacional. Revista Novos estudos Jurídicos. Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-28, 2012.

STRONG, Maurice F. Environment and Development The United Nations Road from Stockholm to Rio. **Interdisciplinary Science Reviews**, v. 17, n. 2, p. 112-115, 1992. Disponível em: <https://doi.org/10.1179/isr.1992.17.2.112>. Acesso em 03 jun. 2022.

UNESCO. **A carta de belgrado**: uma estrutura global para a Educação Ambiental 13 a 22 de outubro de 1975. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/CBelgrado.pdf>. Acesso em 20 jun. 2022

UNITED NATIONS. **Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment**. Stockholm, 16 June 1972. Disponível em: <https://legal.un.org/avl/ha/dunche/dunche.html#3>. Acesso em 2 jun. 2022.

UNITED NATIONS. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future**. Oslo, 20 March 1987. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em 02 jun. 2022